



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 9.533, DE 31 DE JULHO DE 1946.

Dispõe sobre a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura referentes ao exercício da Engenharia, Arquitetura e Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando o que representou o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, quanto à necessidade de consolidar as resoluções baixadas pelo mesmo, na forma do disposto nos [Decreto-leis ns. 23.569, de 11 de Dezembro de 1933](#); [3.995, de 31 de Dezembro de 1941](#) e [Decreto nº 8.620, de 10 de Janeiro de 1946](#):

Considerando que tais resoluções, para constituir um corpo de doutrina, necessitam ser consolidadas com as que ainda devem ser baixadas de acôrdo com o preceituado no referido Decreto nº 3.620, de 10 de Janeiro de 1946.

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura a proceder à consolidação de suas resoluções, baixadas na forma do disposto nos [Decreto-leis ns. 23.569, de 11 de Dezembro de 1933](#) e [3.995, de 31 de Dezembro de 1941](#), com as que se tornarem necessárias para o cumprimento do preceituado no [Decreto nº 8.620, de 10 de Janeiro de 1946](#).

Art. 2º A consolidação a que se refere o artigo anterior constituirá a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura referentes ao exercício da engenharia, arquitetura e agrimensura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA.
Octacilio Negrão de Lima.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.8.1946.